



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 1.593

[Documento normativo revogado pela Circular 1.307, de 04/04/1988.](#)

Às

Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

Comunicamos que foram incluídos na área de abrangência da Resolução nº 1.267, de 11.03.87, os seguintes municípios:

a) ESTADO DA BAHIA

Abaíra, Abaré, Água Fria, Água Quente, Alagoinhas, Amargosa, Anagé, Andaraí, Angical, Anguera, Antas, Antônio Cardoso, Antonio Gonçalves, Aporá, Aracatu, Araci, Aramari, Baianópolis, Baixa Grande, Barra, Barra da Estiva, Barreiras, Barrocas, Belo Campo, Biritinga, Boa Nova, Boa Vista do Tupim, Bom Jesus da Lapa, Boninal, Boquira, Botuporã, Brejões, Brejolândia, Brotas de Macaúbas, Brumado, Buritirama, Caculé, Caém, Caetitê, Caldeirão Grande, Campo Alegre de Lourdes, Campo Formoso, Canápolis, Candeal, Candiba, Candido Sales, Cansanção, Capela do Alto Alegre, Capim Grosso, Carinhanha, Casa Nova, Castro Alves, Catolândia, Canudos, Chorrochó, Cícero Dantas, Cipó, Cocos, Conceição do Coité, Condeúba, Contendas do Sincorá, Cordeiros, Coribe, Coronel João Sacuraça, Correntina, Cotegipe, Cravolândia, Crisópolis, Cristópolis, Dom Basílio, Elísio Medrado, Euclides da Cunha, Fátima, Feira de Santana, Filadélfia, Formosa do Rio Preto, Gavião, Glória, Guajeru, Guanambi, Heliópolis, Iaçú, Ibiassucê, Ibicoara, Ibipitanga, Ibiquera, Ibitiara, Ibititá, Ibotirama, Ichu, Igaporã, Inhambupe, Ipecaetá, Ipirá, Ipupiara, Irajuba, Iramaia, Iraquara, Irará, Itaberaba, Itaeté, Itapicuru, Itaquara, Itiruçu, Itiúba, Itauçu, Jaborandi, Jacaraci, Jacobina, Jaguaquara, Jaguarari, Jequié, Jeremoabo, Juazeiro, Jussiape, Lafaiete Coutinho, Lajedinho, Lamarão, Lençóis, Licínio de Almeida, Livramento do Brumado, Macajuba, Macaúbas, Macururé, Maetinga, Mairi, Malhada, Malhada de Pedras, Manoel Vitorino, Mansidão, Maracás, Marcionílio Souza, Miguel Calmon, Milagres, Mirangaba, Monte Santo, Morpará, Morro do Chapéu, Mortugaba, Mucugê, Mundo Novo, Nordestina, Nova Itarana, Nova Soure, Olindina, Oliveira dos Brejinhos, Ouriçangas, Palmas de Monte Alto, Palmeiras, Paramirim, Paratinga, Paripiranga, Paulo Afonso, Pedrão, Pedro Alexandre, Pé de Serra, Piatã, Pilão Arcado, Pindaí, Pindobaçu, Pintadas, Piripá, Piritiba, Planaltino, Planalto, Poções, Presidente Jânio Quadros, Queimadas, Quijique, Rafael Jambeiro, Remanso, Retirolândia, Riachão das Neves, Riachão do Jacuípe, Riacho de Santana, Ribeira do Amparo, Ribeira do Pombal, Rio de Contas, Rio do Antônio, Rio do Pires, Rdelas, Ruy Barbosa, Santa Bárbara, Santa Brígida, Santa Inês, Santa luz, Santa Maria da Vitória, Santana, Santanópolis, Santa Rita de Cássia, Santa Terezinha, Santo Estevão, São Desidério, Sátiro Dias, Saúde, Seabra, Sebastião Laranjeiras, Senhor do Bonfim, Santo Sé, Serra Dourada, Serra Preta, Serrinha, Serrolândia, Souto Soares, Tabocas do Brejo Velho, Tanhaçu, Tanquinho, Tapiramuta, Teofilândia, Tremedal, Tucano, Uauá, Uibaí, Urandi, Utinga, Valente, Várzea Nova, Várzea da Roça, Várzea do Poço, Vitória da Conquista, Wagner e Wanderley;

b) ESTADO DE MINAS GERAIS

Águas Vermelhas, Bocaiúva, Botumirim, Brasília de Minas, Buritizeiro, Capitão Eneas, Claro dos Poções, Coração de Jesus, Cristália, Engenheiro Navarro, Espinosa, Francisco

Carta-Circular nº 1.593, de 27 de março de 1987



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Dumont, Francisco Sá, Grão Mogol, Ibiaí, Itacambira, Itacarambi, Janaúba, Januária, Jequitaiá, Juramento, Lagoa dos Patos, Lassance, Manga, Mato Verde, Mirabela, Montalvânia, Montes Claros, Pirapora, Porteirinha, Riacho dos Machados, Rubelita, Salinas, São Francisco, São João da Ponte, São João do Paraíso, Taiobeiras, Ubaí, Várzea da Palma e Varzelândia.

Brasília (DF), 27 de março de 1987

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL

Geraldo Martins Teixeira

CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.